



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2020**  
**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 1**

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de solicitação de esclarecimentos encaminhada a esta Pregoeira por ocasião do pregão eletrônico nº21/2020 cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços de apoio à fiscalização do contrato administrativo de serviço de limpeza das edificações do Ministério da Economia - ME localizadas no Distrito Federal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**2. DOS ESCLARECIMENTOS**

2.1. **QUESTIONAMENTO:** Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?

**RESPOSTA:** na formulação da sua proposta, as licitantes devem estar atentas ao fiel cumprimento das regras editalícias e da legislação e normas pertinentes, verificando com especial atenção às disposições de Acordos Coletivos de Trabalho – ACT, Convenções Coletivas de Trabalho – CCT e Dissídios Coletivos de Trabalho – DCT, a que estejam vinculadas, não se contrapondo ao disposto nos subitens 8.4.4.1.2, 8.5.1 e 8.5.2 do Edital.

2.2. **QUESTIONAMENTO:** - referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 12,10% e 8,33%, a licitante que não cotar será desclassificada?

**RESPOSTA:** observar o disposto no subitem 17.5.5 do Termo de Referência.

2.3. **QUESTIONAMENTO:** - Qual empresa que executa os serviços atualmente?

**RESPOSTA:** Não há empresa atualmente contratada para a prestação deste serviço.

2.4. **QUESTIONAMENTO** - O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado?

Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação.

Cumpra esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação.

Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?

**RESPOSTA:** Não está correto entendimento. O percentual de 16,66% de CCL deverá ser comprovado sobre o valor estimado da contratação, conforme descrito no item 9.10.6 do Edital. As disposições editalícias estão de acordo com a Lei 8.666/93 e demais normas vigentes cujos índices devem ser calculados sobre o

valor estimado da licitação.

Brasília, 23 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

RENATA FREITAS PAULINO

Pregoeiro(a)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Freitas Paulino, Economista**, em 23/12/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12657226** e o código CRC **F4B82EA3**.

**Referência:** Processo nº 19973.100119/2020-64.

SEI nº 12657226